

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2023

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE MADALENA, EXERCÍCIO DE 2017.”

### **A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:**

**Art 1º-** Fica desaprovado o PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ que reprovou as contas do Governo do Município de Madalena-CE, exercício de 2017, de responsabilidade da gestora MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o art. 31 § 2º da Constituição Federal c/c o art. 53 §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 184 a 187 do Regimento Interno.

**Art.2º-** Em conformidade com a previsão do art.186 do Regimento Interno fundamenta-se a discordância ao mencionado PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, pelos seguintes motivos:

#### **Decreto Emergencial 001/2017:**

É fato público e notório que o município de Madalena viveu um quadro de dramática instabilidade no final do quadriênio do mandato de 2013 a 2016, passando por 3 transições de governo nos últimos 4 meses de 2016. A Prefeita Defendente recebeu o Município sob total desequilíbrio financeiro, agravado pelo sucateamento da prestação de diversos serviços públicos essenciais, podendo destacar como exemplo, deflagração de greve dos servidores municipais, precariedade no atendimento junto aos postos de saúde e no hospital local, acarretado pela ausência de medicamentos básicos, e inclusive a necessidade de conclusão do ano letivo de 2016, que se arrastou até fevereiro de 2017 em virtude das paralisações do funcionalismo público.

#### **Decreto de Contenção de Despesas 002/2017:**

Objetivando a restrição, contenção e controle das despesas de custeio e gastos de pessoal, publicamos o Decreto 002/2017, determinando redução de 25% dos valores dos contratos; 20% do consumo de água, energia, combustíveis; diminuição de 60% das locações de veículos; suspensão de várias despesas públicas, limitação nas nomeações para cargos em comissão em até 70%; cortes de gratificações, adicionais, plantões, conversão de férias em pecúnia, contingenciamento do pagamento de horas extras, etc.

### **Decreto 012/2017 - Redução do Subsídio dos Gestores:**

Ainda com o fito de galgar o equilíbrio econômico-financeiro, determinamos redução salarial de 20% para os cargos: Prefeito e Vice, Chefe de gabinete, Secretários, Tesoureiro, etc.

### **Parcelamentos de Débitos Previdenciários Ativos e Realizados:**

Realizamos parcelamento dos débitos previdenciários no valor total de R\$ 19.475.697,35, sendo deste montante, R\$ 2.318.643,69 já com parcelamentos homologados referentes a débitos pretéritos a 2017, R\$ 16.845.918,06 também referente a períodos anteriores a 2017, porém sem parcelamentos efetivados.

### **Pactuação de Parcelamento de Dívida com Transportadores Escolares Referente a 2016:**

Firmamos acordo judicial de parcelamento de dívida referente a 2016 efetuada junto aos transportadores escolares à época, cujo montante de R\$ 143.568,36 fora dividido em 4 parcelas de R\$ 35.892,09 com vencimento da 1ª parcela em março/2017, sendo liquidado o débito total em 07/06/2017.

### **Processo de Baixa no Cadin (Final do Ano 2017):**

Fez-se necessário acionar a Justiça Federal com uma Ação Ordinária com pedido de Tutela de Urgência - Processo 0800499-11.2017.4.05.8105, em razão de o Município estar inscrito com restrição junto ao CADIN – Cadastro de Inadimplentes, o que o levou a amargar o ano de 2017 sem receber repasses de verbas federais.

### **Pagamento da Dívida de Consignados junto à CEF**

Apesar de haver procedido aos descontos dos Servidores em relação aos empréstimos consignados através da Caixa Econômica Federal, a gestão anterior à nossa não repassou os valores descontados à CEF, o que culminou com o ajuizamento de Ação de Obrigação de Fazer pela instituição bancária, Processo nº 0800426-73.2016.4.05.8105 – Justiça Federal, contra o Município de Madalena, que restou sendo condenado.

Foi determinado pela Justiça Federal o bloqueio em 6 parcelas.

Comprovando a boa-fé que sempre orientou a nossa Gestão, consta da Sentença confirmação que o Município apresentou proposta de acordo para efetivar o pagamento e acabar definitivamente com a demanda. Importante dizer que a gestão da prefeita Sônia já tinha repassado R\$ 30.000,00 ao banco, também reconhecido na sentença.

### **Inscrição do Município no Cadin – Convênio 061/2009:**

O Município foi inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) por inadimplência de um convênio realizado com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, no qual teve que recorrer à prestação jurisdicional para amenizar sua situação.

**Decreto 036/2017 - Redução de Gastos com Pessoal:**

Ainda na busca incessante em baixar as despesas, a nossa Gestão não poupou esforços, implementando mais medidas de redução de despesas, em virtude também da crise econômica com a queda do repasse do FPM junto ao município de Madalena.

**Lei Nº 525/2017 - Recuperação de Créditos Fiscais:**

Na mesma toada, instituímos, por Lei Municipal, o programa de recuperação de créditos fiscais com o objetivo de angariar cada vez mais recursos e fortalecer a arrecadação própria do município.

Apesar desse conjunto de medidas, o percentual de folha continuou alto por motivos absolutamente alheios à nossa vontade e em razão principalmente de:

- a) *Aumento anual do salário-mínimo, que impactou na folha;*
- b) *Reajuste salarial dos profissionais do magistério, em razão de determinação federal;*
- c) *Pagamento de direitos trabalhistas obrigatórios, como férias e 13º;*
- d) *Despesas com substituição de pessoal decorrente de licença por motivo de saúde;*
- e) *Diminuição das receitas em virtude da crise econômica.*

**Art.3º-** Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 18 de Abril de 2023.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente

  
**Kerla Cavalcante de Almeida**  
1ª Secretária

## PUBLICAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023, faço publicação no prédio da Câmara Municipal de Madalena – Ce, para conhecimento de todos do presente Decreto Legislativo.

  
José Nunes Carneiro  
Presidente